



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

Lei nº  
701/2002

**Dispõe sobre  
alterações dos  
artigos 17 e 19 da  
Lei 556 de 19 de  
novembro de  
1993.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## **CERTIDÃO**

**Certifico, para os devidos fins, que revendo o livro de Registro de Leis nº 08 (oito) desta Municipalidade, deparei às folhas 65 (sessenta e cinco) frente e verso, com a Lei do seguinte teor:**

### **LEI N.º 701**

**Dispõe sobre alterações dos artigos 17 e 19 da Lei 556 de 19 de novembro de 1993.**

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei 556/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17 – São requisitos para candidatar-se a exercer funções de membros do Conselho Tutelar:**

**I – Reconhecida idoneidade moral;**

**II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;**

**III – Segundo grau completo;**

**IV – Residir no município por mais de 4 (quatro) anos;**

**V – Não estar exercendo mandato eletivo.”**

Art. 2º - O artigo 19 da Lei 556/ 93 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19- Ficam criadas cinco funções gratificadas eletivas,**

**para um período de 3 (três) anos, com remuneração**

**correspondente ao nível II do quadro de funcionários da**

**Prefeitura Municipal de Pratinha, e jornada de trabalho de 44**

**horas semanais.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**§ 1º - Os recursos necessários para remuneração dos Conselheiros Tutelares deverão constar da Lei Orçamentária do Município e alocados no Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**§ 2º - O conselheiro tutelar, no exercício de seu mandato, não será considerado servidor público.**

§ 3º - O conselho tutelar funcionará diária e ininterruptamente, em local adequado a sua funcionalidade e operacionalidade, com escala de plantões apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período de 18:00 às 08:00 horas, nos dias úteis e horário integral, nos sábados, domingos e feriados, sendo que cada conselheiro terá um dia de folga na semana seguinte que for escalado para cumprir o plantão do final de semana ou feriado, coincidente com seu plantão.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pratinha, 23 de  
Dezembro de 2002**

Francisco de Assis Gonçalves  
Prefeito Municipal

**Copiada fielmente da original em 08 de Setembro de 2008.**

Soraia Cristina Borges Silva  
Dir. Dpto Administração